

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

Instrução Normativa 05/2020/GAB/SEMECE-NHO

Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Administração
Portaria nº 004/2020

Novo Horizonte do Oeste, 10 de agosto de 2020.

Estabelece procedimentos visando à reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em regime especial com oferta de aulas não presenciais, como medida de enfrentamento à COVID-19 e combate à situação de emergência de saúde pública.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - SEMECE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e com base na LDB – Lei Nº 9.39/199, o disposto na Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, Resolução nº 1253/20-CEE/RO de 13 de abril de 2020 e na Portaria nº 1970 de 20 de abril de 2020, Visando dar transparência as ações adotadas como medidas de enfrentamento a Pandemia pelo COVID-19, de ensino em Regime Especial na Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Oeste,

CONSIDERANDO A Instrução Normativa Nº 004/2020/GAB/SEMECE-NHO, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da rede pública municipal de ensino, do regime especial como medida preventiva à disseminação da covid-19 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos visando à reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 das escolas da rede pública municipal de ensino em regime especial com oferta de aulas não presenciais, como medida de enfrentamento à COVID-19 e combate à situação de emergência de saúde pública.

Art. 2º Atividade escolar não presencial para estudantes matriculados em escolas da rede pública municipal nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, regular, compreende aulas:

- I- Mediadas pela tecnologia de informação e comunicação via whatsapp e demais redes sociais de forma on-line;
- II- Mediadas pela tecnologia de informação e comunicação de forma off-line, disponibilizadas no diário eletrônico para serem baixadas e ou salvas em um equipamento eletrônico para estudar em outro momento; e
- III- impressas entregues na escola e nas linhas a cada quinze dias para os pais ou responsáveis pelo estudante.

Art. 3º O regime especial de aula caracterizado pela oferta de atividade escolar não presencial, será contabilizado como hora letiva, sendo ofertada por meio de:

- I- Orientação de atividades dirigidas utilizando o livro didático;
- II- Disponibilização de atividades impressas;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

- III- sugestão de plataformas com atividades compatíveis com o ano escolar e o desenvolvimento dos estudantes, como uma ação complementar e não obrigatória;
- IV- Definição e divulgação de cronograma para entrega dos itens dos incisos I e ou II aos pais e responsáveis e das datas de devolução das atividades realizadas pelos estudantes pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A escola definirá se o período de recebimento das devolutivas das atividades escolares será semanal ou quinzenalmente, da mesma forma que o repasse delas para os docentes.

§1º Compreende os meios pelos quais se dará o regime especial de aula: atividade disponibilizada no diário eletrônico, WebeX, Whatsapp, Facebook, Google Meet, Zoom, Microsoft Teen, material impresso, dentre outros.

§2º O docente, o supervisor escolar e ou coordenador pedagógico e o orientador educacional acompanharão as aulas e definirão a melhor maneira de interagir com os estudantes, juntamente com a direção da escola.

§3º Aos estudantes que não consigam participar das atividades do regime especial de aula, no retorno as aulas presenciais será definido Plano de estudo a fim de assegurar a cada um o direito à aprendizagem.

§5º As escolas, deverão contabilizar essas horas como letivas.

§6º Todo o planejamento e o material didático adotado e disponibilizado deverão estar em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola e deverá contemplar os conteúdos programados para o período letivo.

§7º O registro das aulas no Diário Eletrônico será realizado pelo docente e validado pela equipe gestora e pedagógica de cada unidade escolar.

§ 8º Configura aula, a ser registrada no Diário Eletrônico, aquela que cumpra o disposto no artigo 3º e incisos de I a IV desta Instrução Normativa e tenha exposição do conteúdo/objeto de aprendizagem com a oferta de atividade que vise exercitar o conteúdo/objeto de aprendizagem trabalhado.

Art. 4º É critério para validação da aula registrada no Diário Eletrônico, pela equipe gestora e pedagógica da escola, o tempo correspondente ou estimado para a aula de modo presencial, considerando a exposição do conteúdo/objeto de conhecimento e a atividade de exercício correlata.

§ 1º As aulas não presenciais serão planejadas pelo docente e deverá estar de acordo com a carga horária semanal do/s componente/s curricular/es, primando pelo cumprimento de objetos do conhecimento/conteúdos preconizados na BNCC e no Referencial Curricular do Estado de Rondônia-RCRO, adequado para esse período pandêmico.

§ 2º O registro da aula no Diário Eletrônico não está vinculado a bimestre letivo, ainda que o mesmo esteja organizado em bimestres.

§ 3º As atividades não presenciais quanto à interação docente e estudante poderão ocorrer de forma:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

- a) síncrona com a interação simultânea, ou seja, em tempo real entre docente e estudante, mediada pela tecnologia da informação e comunicação com os recursos de chat, Whatsapp, Instagram, Telegram, Facebook, You Tube, Twitter, Messenger, dentre outras; ou
- b) assíncrona sem a interação simultânea entre docente e estudante com os recursos de e-mail, postagem de perguntas e respostas nos questionários eletrônicos, no retorno das atividades impressas relacionadas com as aulas impressas ou do livro didático.

§ 4º As escolas distribuirão quinzenalmente as atividades e estabelecerão um calendário para o período de recebimento da devolutiva das atividades escolares impressas, da mesma forma que o repasse delas para os docentes.

§ 5º O registro das aulas desenvolvidas no período não presencial no diário eletrônico ocorrerá a partir do dia 01 de abril de 2020, especificamente na data de início das aulas não presenciais na escola desenvolvidas pelo docente, por componente curricular e ano escolar.

§ 6º As aulas presenciais desenvolvidas no período de 06 de fevereiro a 16 de março de 2020 e as aulas não presenciais registradas no período de regime especial farão parte do computo da carga horária mínima anual.

Art. 5º No período de aula com atividades não presenciais será registrado no campo da frequência do Diário Eletrônico: Atividade Não Presencial-ANP para todos os estudantes regularmente matriculados, indistintamente.

Parágrafo único. Para o controle dos estudantes que estão participando das aulas não presenciais, a escola deverá utilizar lista de presença eletrônica vinculada ao controle da entrega das atividades impressas e recebimento das atividades realizadas, planilha elaborada pelo docente para registro dos estudantes que mantiveram contato, dentre outros.

Art. 6º As atividades não presenciais serão avaliadas pelo docente e poderão compor a média final do estudante após o retorno das aulas presencialmente, sendo os resultados participados aos estudantes, pais ou responsáveis.

§ 1º No retorno das aulas presenciais os estudantes farão avaliação diagnóstica visando identificar o grau de aprendizagem dos conteúdos/objetos de conhecimento desenvolvidos no período não presencial, a definição de estratégias de ensino e intervenção nas dificuldades levantadas.

§ 2º Ao estudante que não tenha participado das atividades do regime especial de aula e após a avaliação diagnóstica realizada no retorno das aulas presenciais, será orientado quanto ao seu plano de estudo, a fim de assegurar a cada um o direito à aprendizagem.

Art. 7º A reorganização do calendário escolar, quanto ao número de dias letivos, no retorno das atividades presenciais, ocorrerá após contabilizada as horas registradas no Diário Eletrônico no período de aula não presencial e a/s estratégia/s a serem adotada/s pela escola, considerando o disposto na Instrução Normativa 004/2020/GAB/SEMECE-NHO.

§ 1º A matriz curricular a ser cumprida pela escola é a mesma aplicada no início do ano letivo de 2020 no Ensino Regular, de acordo com as legislações vigentes para cada etapa e modalidade de ensino e suas especificidades.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

Art. 8º. Aos estudantes com deficiência incluídos em sala de aula regular, deverão ser oferecidas pelo docente da turma ou do componente curricular, atividades adaptadas em articulação com o docente com apoio da equipe pedagógica da escola, visando o desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 1º A equipe gestora e pedagógica da escola deverá orientar as famílias no visando que os estudantes participem das atividades, mediante a organização do tempo, no acompanhamento e supervisão dos mesmos durante a participação das aulas e na realização e atividades.

Art. 9º A equipe gestora da escola deverá identificar os estudantes que não estão participando de nenhuma das formas de atendimento não presencial ofertada e acionar oficialmente os pais ou responsáveis por meio tecnológico informando que o estudante está ausente e que o seu direito à educação está sendo cerceado.

Art. 10. No desenvolvimento das atividades não presenciais a gestão da escola deve informar claramente aos estudantes, pais e responsáveis as formas e o horário de atendimento do estudante pelos docentes, observando a carga horária semanal do docente quanto à docência, ao planejamento e à formação continuada.

Parágrafo único. Os docentes, a equipe gestora e pedagógica da escola devem orientar os estudantes, pais e responsáveis quanto aos horários de funcionamento da escola nesse período de regime especial, a fim de assegurar os períodos de planejamento, formação continuada e descanso dos docentes e equipe gestora e pedagógica.

Art. 11 Na realização da matrícula e emissão de histórico escolar do estudante que solicitar transferência ou que seja solicitada por seu pai ou responsável, orienta-se:

- I- Na emissão da declaração de vaga informar também o e-mail da escola para recebimento de documentos em formato PDF da escola de origem;
- II- Realizar verificação prévia do histórico escolar, ficha individual, documentos do estudante e dos pais a fim de confirmar o ano escolar de matrícula a ser efetivada;
- III- Excepcionalmente receber da escola de origem via e-mail o histórico escolar, ficha individual, os documentos do estudante e dos pais em formato PDF;
- IV- Entregar o histórico escolar e ficha individual do estudante observando as medidas de segurança e ou enviar por e-mail.

Art. 12. Na entrega e recebimento de aulas e atividades impressas entregues pela escola aos pais ou responsáveis pelo estudante, se deve observar:

- I- Permitir o acesso tão somente de pessoas utilizando máscara;
- II- Os pais ou responsáveis devem assinar listagem de controle de recebimento das atividades;
- III- Aos pais ou responsáveis que possuem mais de um filho na mesma escola, inclusive de ano/turma/turno diferentes, deve ser flexibilizada a entrega e o recebimento do material impresso no mesmo dia e horário, a fim de evitar outro deslocamento ao estabelecimento escolar;
- IV- A escola deve elaborar material com orientações sobre a importância da participação dos pais e responsáveis nesse momento e dos procedimentos adotados pela escola, para que os estudantes não sejam prejudicados.

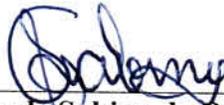
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

Art. 13. No atendimento ao público nesse período de regime especial, a escola deverá observar as orientações sanitárias da Secretaria de Estado da Saúde quanto ao uso de máscara, luva descartável, ter disponível álcool 70%, realizar frequentemente a higienização das mãos e a desinfecção de superfícies utilizadas e em contato com o público, e manter distância durante o atendimento.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HOMOLOGADO

Novo Horizonte do Oeste, 10 de agosto de 2020.



Geldiane de Sabino de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 003/2020